

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 082/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre o montante atual da dívida em precatórios e requisições de pequeno valor. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 082/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o montante atual da dívida em precatórios e requisições de pequeno valor.
2. Em resposta e em recurso, o órgão reiterou a informação anteriormente disponibilizada para o cidadão, enfatizando que "*as informações atualizadas referente a Precatórios de pequeno Valor são de responsabilidade da Procuradoria geral do Estado/Precatórios, em conformidade com o Decreto nº 50.422 de 2005.*", esclarecendo, ainda, que a pergunta formulada pelo requerente "*não especifica Ano ou mês de referência*", motivo pelo qual o pedido foi atendido com o fornecimento do documento com a data mais próxima que aquele órgão dispunha. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Autarquia atendeu adequadamente a demanda, enviando para o solicitante as informações que dispunha, esclarecendo as razões de fato para o atendimento parcial do pedido e indicando o nome do órgão onde as informações complementares pretendidas pelo requerente podem ser obtidas, em conformidade com o disposto no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Diante do exposto e considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento nas disposições da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado